



Associação
Solidarieidade Brasil - Togo



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT

Aprovado em Assembleia Geral de 13 de setembro de 2001 com primeira alteração estatutária em Assembleia Geral de 18 de novembro de 2015 e segunda alteração em Assembleia Geral de 18 de Junho de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO, ou designado também por ASBT, pessoa jurídica de direito privado, fundada em Assembleia Geral realizada aos 13 dias do mês de setembro de 2001, é uma associação civil para fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas legislações pertinentes que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ASBT é uma entidade Beneficente e filantrópica, de caráter de assistência social, educacional, cultural, desportiva, ambiental, artística, de saúde e outros, com duração por tempo indeterminado, com sua sede à Avenida Rubem Siqueira Maia, nº 674, Bloco 2, Centro, CEP 35.170-460, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - A ASBT tem os seguintes fins:

- I. Desenvolver ações no sentido de resgatar a dignidade de crianças e adolescentes carentes, em dificuldades de vida, fortalecendo a sua cidadania e atuará também na promoção do voluntariado e nos direitos humanos;
- II. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, tipo raça, cor, gênero e religião, atuando de forma apartidária na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- III. Prestar serviços com prioridade na promoção da assistência social;
- IV. Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Atuar na promoção da educação, esporte, saúde, habitação, cidadania, garantindo a todos o direito à dignidade;
- VI. Estimular melhorias das moradias nas comunidades urbanas e/ou rurais;
- VII. Orientar processos de regularização das edificações e regularização fundiária em áreas de interesse social;
- VIII. Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social;
- IX. Promover a educação, a formação e desenvolvimento profissional de mulheres;
- X. Promover e fortalecer o protagonismo, a liderança e os direitos das mulheres;

JOÃO ANGELO CARVALHO
ADVOGADO
OAB-MG 38.078 - CPF 076.563.

- XI. Atuar na promoção da segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de combater e erradicar a fome e a pobreza;
- XII. Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Promover ações que estimulem a geração de renda e trabalho, o empreendedorismo e o agronegócio;
- XIV. Promover e defender os direitos da criança, do adolescente, da juventude e da pessoa idosa, em especial os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Juventude e no Estatuto do Idoso;
- XV. Atuar na promoção da pessoa humana, na defesa da vida, na promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de direitos estabelecidos e construções de novos direitos, da garantia das políticas públicas sociais, bem como outros valores universais;
- XVI. Atuar na promoção e proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da juventude, da pessoa idosa e do portador de necessidades especiais;
- XVII. Promover, desenvolver e incentivar, campanhas, debates, visitas domiciliares, atividades beneficentes e programas de combate às drogas e entorpecentes, erradicação do trabalho infantil, da mão de obra escrava, da violência doméstica e sexual e outras que resultem no bem-estar e uma maior integração do público alvo com a sociedade;
- XVIII. Promover ações de capacitação, qualificação e profissionalização, através de cursos profissionalizantes, centros de produção alternativa e de inserção ao mercado de trabalho, de proteção e valorização do trabalhador com a inclusão digital, social, produtiva e competitiva, contribuindo para a criação de oportunidades, visando à geração de trabalho, emprego e renda;
- XIX. Estimular, incentivar e promover atividades que tenham a promoção humana como objetivo, buscando a divulgação dos trabalhos e das necessidades do público alvo junto a toda a sociedade, atuando na realização de eventos culturais, artísticos e de lazer;
- XX. Representar seus associados perante toda sociedade e aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- XXI. Promover e/ou incentivar a participação efetiva em cursos, treinamentos, seminários e consultorias em áreas afins da atuação da entidade;
- XXII. Mobilizar/Fomentar junto às escolas técnicas de formação profissional, e cursos técnicos profissionalizantes promovidos por outras entidades o acesso às pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade social;
- XXIII. Promover a execução de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Artigo 4º - A ASBT consecução de seus fins se propõe a:

- I. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

- II. Promover parcerias, convênios e contratos com organizações não governamentais e mútua cooperação com termos de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações governamentais, setores privados, nacionais e internacionais, bem como receber auxílios, doações e contribuições dos associados;
- III. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades, bem como incentivar e promover a difusão e ampla divulgação de eventos e valores culturais, artísticos e educacionais;
- IV. Incentivar, implantar, implementar e ou manter Rádios Comunitárias, para divulgar e promover, valores diversos locais e regionais;
- V. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, atividades culturais, etc.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a órgãos da sociedade civil, do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASBT terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 5º - A ASBT é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribui sob nenhuma forma ou pretexto entre seus sócios ou associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que aplica integralmente os seus recursos financeiros na consecução das finalidades a que estejam vinculadas e do seu respectivo objeto social.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria da ASBT exercerão suas funções gratuitamente, estando cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

Artigo 6º - A ASBT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A ASBT não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I - Do Quadro Social

[Handwritten signatures and stamps]
JOÃO ANGELO CARVALHO
ADVOGADO
OAB-MG 39.075 - CPF 003.953

Artigo 8º - A ASBT é constituída por número ilimitado de associados, podendo a instituição associarem as pessoas que conhecem e se comprometem com os ideais e objetivos da entidade.

Artigo 9º - A admissão ao quadro de associados da ASBT far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto Social, a critérios previamente estabelecidos pelos os órgãos superiores de administração da instituição e mediante conhecimento prévio de suas atividades e objetivos.

Parágrafo único - O quadro associativo da ASBT compõe-se de:

- I. **Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade e assinaram a respectiva ata;
- II. **Beneméritos:** são aqueles que prestaram serviços relevantes á entidade, sendo o mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral, ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- III. **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria á Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- IV. **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 10 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I. Frequentar e tomar parte nas reuniões e Assembleias;
- II. Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Participar de todas as atividades associativas;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASBT;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II. Comparecer às Assembleias e às reuniões, quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembleia geral e da diretoria;
- IV. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- VI. Estar em dia com o pagamento de suas contribuições;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da entidade.

Parágrafo único - A Diretoria, a seu critério, poderá isentar, temporariamente ou permanentemente, o associado do pagamento de suas contribuições, em caso de doença ou dificuldade financeira.

4

Assinado digitalmente por: **ANDREIA CARVALHIDO**
ADVOGADO
OAB-340: 38.076 - CPF: 036.953.

[Handwritten signatures: Elias, Adriel, and others]

Artigo 12 – Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria e ou ao Conselho fiscal, aquele que:

- I. Não cumprir com suas obrigações sociais estatutárias e Regimentais;
- II. Solicitar seu desligamento dos quadros da entidade.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASBT.

Artigo 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição e as contribuições feitas por qualquer associado não serão reembolsadas, passando a fazer parte do patrimônio da ASBT.

Seção II - Do Procedimento Disciplinar

Artigo 14 – Ao associado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Artigo 15 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do documento do denunciante dirigida ao presidente da ASBT que, ato contínuo, determinará pela abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 16 – Para apuração das denúncias, a diretoria nomeará comissão formada por três associados, que deverá apresentar relatório indicando a punição a ser aplicada.

Artigo 17 – Instaurado o procedimento disciplinar, a comissão notificará o acusado do ato para, querendo, poderá exercer seu direito de ampla defesa.

Artigo 18 – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Artigo 19 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 20 – O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Artigo 21 – Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante requerimento do mesmo.

Seção III - Das Penalidades Aplicáveis

Blues José Cal. *J. J.* *João Angelo*
JOÃO ANGELO CARVALHO
ADVOGADO
OAB-MG: 39.079 - CPF: 055.953

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo 4º - Havendo justa causa, será admissível a suspensão e exclusão, desde que seja assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

I. Eleger os administradores;

RODOLFO ANGELO CARVALHIDO
ADVOGADO
OAB-MG: 39.078 - CPF: 006.563.



- II. Eleger os integrantes da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre alterações no estatuto;
- IV. Destituir os administradores;
- V. Deliberar sobre relatórios, orçamentos e contas, apreciando e homologando as prestações de contas, o balanço demonstrativo e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes a entidade;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar as contas da instituição;
- IX. Deliberar sobre o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- X. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XI. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- XII. Deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio social remanescente;
- XIII. Decidir sobre outras questões que julgar necessária;
- XIV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a presença de no mínimo um terço dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos XI e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, ou seja, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, em deliberação fundamentada e especialmente convocada para este fim.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes e de relevante importância, quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 28 – A composição da Diretoria é:

Blus *João Angel*

7

João Angel
JOÃO ANGELO CARVALHO
ADVOGADO
OAB-MG 25.173 - CPF 006.953.

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro.

Artigo 29 – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens, gratificações ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes, cujas atividades são inteiramente gratuitas.

Artigo 30 – A Diretoria reúne-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II. Elaborar e executar o programa anual de entidade;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar, demitir funcionários, e resolver casos omissos no Estatuto e Regimento relacionados à pessoal;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, proposta de regimento interno da entidade.

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da entidade;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Despachar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Assinar convênios, contratos e ajuste segundo os objetivos da entidade e conveniências da Diretoria;
- V. Verificar mensalmente a exatidão do saldo em caixa e, juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas legais pertinentes;
- VII. Zelar pelo bom nome da entidade.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas eventualidades;
- II. Comparecer às reuniões da Diretoria e às Assembleias;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração permanente ao Presidente;

Blum Real Kal

[Handwritten signature]

Amara
JOÃO ANGELO CARVALHICO
ADVOGADO
OAB-MG 12.073 - CPF 005.963

- IV. Assumir o mandato em caso de vacância do cargo de presidente, até o seu término.

Artigo 34 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Superintender os serviços de secretaria geral, fazer e assinar as atas das reuniões da Assembleia geral e da Diretoria;
- II. Encaminhar todos os serviços de secretária e expediente e manter em sua responsabilidade, livros de presença, atas e todos os demais documentos;
- III. Manter organizado o fichário de registro de Associados e livro de ocorrências;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade, manter controle das convocações das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e demais documentos.

Artigo 35 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Encaminhar todo o serviço de tesouraria, recebendo e tendo sob guarda os valores e títulos de qualquer espécie;
- II. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III. Elaborar e apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado, elaborar e apresentar o demonstrativo de movimentação financeira, o balancete de receitas e despesas e submetê-los à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- V. Supervisionar todas as prestações de contas da entidade e elaborar, executar o planejamento anual financeiro da ASBT;
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, e manter todo numerário em estabelecimento de crédito em dias.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo o mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos, livros de escrituração da entidade, opinar sobre aquisição e alienação de bens e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- II. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade e examinar e opinar sobre os relatórios, demonstrativos, balancetes e planejamentos e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as

Blus *João Carlos*

[Assinatura]

Assinada
JOÃO ANGELO CARVALHIDO
ADVOGADO
OAB-MG 39.071 - CPF 005.953.

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para todos os organismos superiores da entidade.

- III. Examinar parecer sobre prestação de contas da ASBT;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade;
- V. Convocar Assembleia Geral da entidade quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA RECEITA DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 – A receita da ASBT necessária para à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Valores recebidos de pagamento de terceiros com prestação de serviços realizados, tais como: consultorias, cursos, treinamentos, seminários, comercialização de produtos e mercadorias;
- IV. Rendimentos de operações de créditos, juros bancários e outras aplicações financeiras;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VI. Auxílios, contribuições, colaborações, cooperações e subvenções ou recursos provenientes a que venha receber de órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII. Contribuições diretas de seus associados, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo Único: – O patrimônio, recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção, consecução e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 39 – A ASBT aplica integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40 – O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, dinheiro em espécie, por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que depósitos em contas bancárias no país, seja em moeda nacional e/ou estrangeiras, permitido pelo governo federal.

Artigo 41 – A ASBT não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único: A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação, auxílios, contribuição ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e contribuintes.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
CARVALHIDO
ADVOGADO
OAB-MG 20.072 - CPF 005.953.

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido e os bens remanescentes serão transferidos a uma entidade congênere, ou seja, pessoa jurídica de igual natureza, indicada pela Assembleia Geral a critério da ASBT.

Parágrafo Único: Para efetivar a descrição deste artigo, a entidade congênere, deverá preencher os requisitos da Lei Federal de número 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASBT.

Artigo 43 – Para cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

- I. Recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, atividades meio como franquia social e licenciamento da marca sócia.
- II. Recursos externos como doações, patrocínios, financiamentos e prêmios.
- III. Recursos privados como doações, patrocínios, financiamento, legados e prêmios.
- IV. Recursos públicos, como subvenções, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos.

Artigo 44 – O patrimônio da Associação é constituído de bens, serviços e valores legalmente adquiridos, recebidos em doação ou arrematados e não poderá ser onerado ou alienado, mesmo com comprovada necessidade financeira.

Artigo 45 - O exercício financeiro da ASBT coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A prestação de contas observará à escrituração contábil dos princípios fundamentais de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A entidade mantém e observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos - CND com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outras, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

Artigo 47 – A dissolução, depois de esgotados os esforços administrativos ou judiciais, somente poderá ser votada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Bliss *Adalcal* *João Angelo*
JOÃO ANGELO CARVALHIDO
ADVOGADO
OAB-MG: 30.075 - CPF: 008.953.

Artigo 48 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 49 – A presente alteração estatutária foi votada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2019, revogando-se os artigos objeto de alteração do estatuto anterior e as disposições em contrário e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Fabriciano - MG.

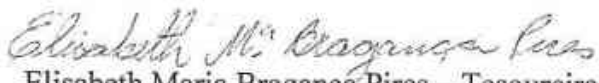
Artigo 50 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

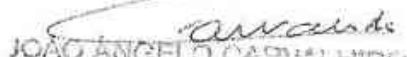
Coronel Fabriciano - MG, 18 de Junho de 2019.


Carlos Roberto de Lima - Presidente
CPF: 290.171.736-53


Antonio Eugênio do Socorro Fernandes – Vice-Presidente
CPF: 292.884.286-15


Andréa Bragança do Espírito Santo Caldeira – Secretária Geral
CPF: 702.259.666-20


Elisabeth Maria Bragança Pires – Tesoureira
CPF: 307.218.066-00


JOÃO ANGELO CARVALHO
ADVOGADO
OAB-MG 39.073 - CPF 605.953.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Coronel Fabriciano
SELO DE CONSULTA: CKD08222
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3487782995835406
Quantidade de atos praticados: 16
Atos praticado(s) por: -
ISSQN: R\$ 10,46 Recomeço: R\$ 12,56
Emol: R\$ 221,90 TFIJ: R\$ 72,50 TOTAL: R\$ 304,96
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

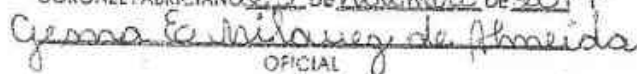
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida

Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB ONº 36.146 LIVRO A-84

AVERBADO NO REGISTRO Nº 22.132 LIVRO A-72

CORONEL FABRICIANO 25 de novembro de 2019


OFICIAL